



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.111, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO PARA A CASA DE REPOUSO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Casa de Repouso de Bom Jesus, portadora do CNPJ nº 04.032.755/0001-29, um veículo adquirido por Emenda Parlamentar nº 1491001393/2022, abaixo descrito:

FIAT/ARGO DRIVE 1.0, ano 2022/modelo 2022, Passageiro Automóvel, Placa RUR4G99, cor Branca, Álcool/Gasolina, Renavan nº 01304775701, Chassi nº 9BD358AFNNYM09123.

Art. 2º A presente cessão tem o objetivo de cooperar com o relevante serviço prestado pela entidade, buscando promover o bem-estar e a proteção assistencial aos idosos, bem como sua subsistência, através do fornecimento de moradia, alimentação e lazer.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência indeterminada, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 03/08/22
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 6º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 03 de agosto de 2022.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal